

Pregão Eletrônico nº 034/2026.

Processo nº 2461/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene, descartáveis e correlatos para manutenção da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades para os próximos 12 (doze) meses – renovação de saldo do Pregão 007/2026.

DECISÃO. RECURSO. DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA – CNPJ nº 07.058.158/0001-61 X AGDA PEREIRA DA SILVA SOUZA – CNPJ nº 24.626.864/0001-81. RECEBIMENTO. INDEFERIMENTO/DESPROVIMENTO.

Considerando certame realizado no dia 22 de maio de 2026 às 13h:00min – primeira sessão, conforme amplamente divulgado nos meios oficiais obrigatórios, conforme comprovantes anexos e disponíveis no site oficial do Município de Ouvidor;

Considerando a participação média de 06 (seis) Licitantes nos itens, conforme registrado na Ata da Sessão, arquivo disponível no site do Município de Ouvidor, disputa que gerou uma economia média de 25,88% sobre o valor estimado pela Administração, conforme registrado no Edital e seus anexos;

Considerando a análise feita pelo condutor do certame da documentação exigida e apresentada pelas licitantes, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos e, também, em caráter de diligência, conforme registrado em Ata, considerando ser suficientes o apresentado, mesmo porque se trata de aquisição de produtos comuns, não sendo necessário estabelecer critérios rigorosos para seu fornecimento, exceto os produtos químicos e correlatos, que foi estabelecido, no Termo de Referência, conforme já decidido do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, critérios específicos;

Considerando protocolo de recurso pela Licitante DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA contra a decisão do Agente de Contratação pela manutenção da classificação da Licitante AGDA PEREIRA DA SILVA SOUZA, conforme atos já disponíveis na plataforma e no site oficial do Município, alegando que tal decisão não deverá ser mantida, já que a licitante não possui CNAE específico para a comercialização dos produtos;

Considerando o atendimento a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, demonstrando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da Licitante, comprovando, inclusive, sua experiência em fornecimentos compatíveis com o licitado;

Considerando que a Licitante não possui o CNAE específico dos produtos em que se consagrou vencedora do certame, porém em seu contrato social e demais documentos, inclusive no comprovante de cadastro junto a Secretaria da Economia do Estado de Goiás, consta o registro e cadastro para a comercialização de produtos saneantes domissanitários, conforme verifica-se abaixo:

Atividades		Estrutura	
busca por palavra chave ou código		classificação	busca
4789005		CNAE-Subclasses 2.3	
Subclasses encontradas: 19			
Mostrar 100 registros por página			
Código	Descrição		
4789-0/05	ALGICIDAS E FUNGICIDAS PARA PISCINAS; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	ARTIGOS DE LIMPEZA DOMESTICA; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	CLORO PARA PISCINAS; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	CREOSIS PARA USO DESINFETANTE; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	DESINFETANTES; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	DESODORIZANTES; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	DETERGENTES, SABÕES E ALVEJANTES; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	ESTERILIZANTES; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	FORMICIDAS, FUNGICIDAS E INSETICIDAS BIOLÓGICO PARA USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	INSETICIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA TRATAMENTO DE SISTEMAS SÉPTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	PRODUTOS DE LIMPEZA DOMESTICA; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS, AUTOMÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	PRODUTOS QUÍMICOS PARA PISCINAS; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	RATICIDAS E REPELENTES; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	RATICIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	REPELENTES; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	SANEANTE DOMISSANITÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA		
4789-0/05	SAPÓLEO E SAPONÁCEO; COMÉRCIO VAREJISTA		
Anterior		Próximo	

Processo Administrativo nº 2461/2026.

Considerando não ser obrigatório, SEMPRE, a apresentação de CNAE específico para a venda e comercialização de todos os produtos licitados, podendo, neste caso e pela busca da melhor proposta para a Administração, a aplicação do formalismo moderado, blindando o erário contra gastos desnecessários única e exclusivamente pelo rigorismo documental, ainda mais tratando-se de produtos tão comuns e de fácil comercialização em todo território nacional, ainda mais no caso de Licitante que já fornece e possui experiência comercial, conforme verifica-se na documentação anexada na plataforma e disponível no site oficial do Município de Ouvidor;

Considerando que, caso acolhida as razões da Licitante DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA, a Administração estaria restringindo a competitividade do certame por excessivo rigorismo fiscal, já que a Lei Federal nº 14.133/21 não prevê em nenhum de seus Artigos, a obrigatoriedade do CNAE idêntico como critério de qualificação jurídica ou técnica, podendo, inclusive, ser aplicado a semelhança e correlação com o objeto ora licitado;

Considerando a Licitante recorrida apresentou a melhor oferta nos itens em que se consagrou vencedora e, inequivocamente, comprovou sua capacidade técnica pretérita no fornecimento dos itens, DECIDO pelo recebimento das razões da Licitante DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA, por obediência ao estabelecido no Edital e seus anexos e, conforme já explanado acima, pelo TOTAL DESPROVIMENTO, mantendo a classificação e habilitação da Licitante AGDA PEREIRA DA SILVA SOUZA em todos os itens que se consagrou vencedora no certame, ordenando ainda, que seja dado prosseguimento no feito no estado em que se encontra.

É A DECISÃO.

Ouvidor, 22 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

CNPJ nº 44.707.469/0001-30.

Luciana Maria da Silva.

Secretária Municipal de Educação.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

Original assinado!